



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06050000297/19	05/08/2019 13:25:54	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00079866-0 / PROLAPIS FLORESTAL LTDA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: PRATA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.140-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00079866-0 / PROLAPIS FLORESTAL LTDA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: PRATA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.140-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Vertente Grande	4.2 Área Total (ha): 1.533,9515		
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/	4.4 INCRA (CCIR): 414.123.023.191-2		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 89.705	Livro: 2 RG	Folha: 1	Comarca: UBERLANDIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 744.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.883.000	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1.533,9515
Total	1.533,9515
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Silvicultura Pinus	1.135,9000
Nativa - sem exploração econômica	322,9300
Outros	75,1215
Total	1.533,9515

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
744000	7883000	SAD-69	22K	Cerrado	105,1800
Total					105,1800
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					217,7500
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril 29,1900
					Outro: 0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP				322,9300	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP				322,9300	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					322,9300
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					322,9300
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal o		SIRGAS 2000	22K	746.066	7.881.001
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto			Especificação		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica					322,9300
Total					322,9300
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar o requerimento supressão de maciço florestal de origem plantada em área de RL e APP em meio rural no município de Uberlândia. O processo foi protocolado na UFRBio Triângulo em apoio à SUPRAM TMAP.

2 - Caracterização do empreendimento:

A propriedade denominada antiga Fazenda Vertente Grande, matrícula 89.705, localizado no município de Uberlândia-MG, possui área total de 1533,9515 ha.

Não está localizada em área com prioridade para conservação da biodiversidade, possui vulnerabilidade natural baixa, segundo análise do IDE, e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria foi observado um casal de papagaios. O imóvel possui uma topografia suave ondulada com declividade variando de 2 a 15%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho).

Possui 217,75 ha de APP, sendo 188,56 ha preservados e 29,19 ha antropizados.

A atividade econômica exercida é silvicultura de Pinus sp.

Possui CAR de recibo nº MG-3170206-ABA774558D8246A8BAA56869C29ECE34 e Reserva Legal averbada de 315,47 ha, sendo 105,18 ha dentro do imóvel e 210,29 ha na matrícula 30.902 – CRI Coromandel

A propriedade localiza-se na bacia do Rio Tijuco, que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O proprietário requer supressão de maciço florestal de origem plantada em área de RL e APP em 322,93 ha com o objetivo de cumprir condicionante do licenciamento ambiental de controle de espécies exóticas (Pinus sp) em áreas especialmente protegidas, conforme processo de LOC 2046/2004/003/2016.

A metodologia a ser utilizada, conforme PUP simplificado, na eliminação de indivíduos será a de roçada de indivíduos de pequeno porte (até 20 cm) e o anelamento de indivíduos maiores. Após a eliminação dos indivíduos existentes, os novos serão apenas detectados quando tiverem mais de 1 m de altura, o que equivale ao desenvolvimento de 2 anos. Após a eliminação inicial, os monitoramentos serão realizados a cada dois anos, adquirindo caráter contínuo. Assim, a intervenção requerida não gerará material lenhoso.

A intervenção requerida tem o objetivo de manutenção da biodiversidade nativa, pois a espécie de Pinus sp é notoriamente invasora e agressiva e sua manutenção nas áreas protegidas podem prejudicar a regeneração natural das áreas antropizadas e matar outras espécies nativas a partir da competição e de efeitos alelopáticos. A erradicação de espécies invasoras é considerada atividade de interesse social, conforme a alínea "a", inciso II do art. 3º da Lei Estadual 20.922/2013.

4 - Conclusão:

A intervenção requerida enquadra-se como interesse social e não possui alternativa locacional, portanto passíveis de deferimento. Não há rendimento lenhoso.

Opina-se pelo deferimento.

Uberlândia, 02 de outubro de 2019.

O responsável pela execução fica orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas:

- Autorizado apenas o controle de indivíduos exóticos (Pinus sp.) e isolados na área de reserva legal e APP;

- Proibido o uso do fogo;

- Usar técnicas de conservação do solo na implantação das atividades.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP: 1364291-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Processo Administrativo nº 06050000297/19

Ref.: Supressão de maciço florestal de origem plantada em reserva legal e APP.

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado no URFBIO Triângulo em apoio à SUPRAM TMAP por Prolapis Florestal Ltda., conforme consta nos autos, para supressão de maciço florestal de origem plantada em reserva legal e APP em 322,93ha do imóvel rural denominado "Fazenda Vertente Grande", localizado no município de Uberlândia/MG, matrícula nº 89.705 do Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

2 - A propriedade possui área total de 1533,9515 ha, e sua reserva legal regularizada/averbada de 315,47ha e encontra-se demarcada no CAR, não sendo menor do que 20% da área total do imóvel, e foi aprovada pelo técnico vistoriante. O processo em análise encontra-se devidamente cadastrado no SINAFLOR.

3 - O empreendimento desenvolve atividade de silvicultura destinada a produção de lápis. O presente requerimento trata-se de corte de indivíduos (jovens) isolados e não de supressão e que não haverá rendimento lenhoso dos mesmos. E conforme informado no PUP simplificado (fls. 66 e ss), devido as características das sementes de pinus, elas podem se espalhar com o vento e encontrar local onde podem se estabelecer, algumas vezes em locais protegidos como reservas e áreas de preservação permanente. A metodologia de eliminação de árvores no caso de indivíduos de porte pequeno de até 20 cm serão roçados e para indivíduos maiores será realizada a técnica de anelamento e será realizado monitoramento de novos indivíduos a cada 2 (dois) anos (fls. 68). Ressalta-se que a referida intervenção tem por objetivo a manutenção da biodiversidade nativa, pois a espécie Pinus sp. é notoriamente invasora e agressiva e sua manutenção em áreas protegidas podem prejudicar a regeneração natural das áreas antropizadas e matar outras espécies nativas a partir da competição e de efeitos alelopáticos. Sendo que a erradicação de espécies invasoras é considerada de interesse social nos moldes do art. 3º, inciso II da Lei Estadual nº. 20.922/13.

4 - O empreendimento possui licença de operação corretiva (LOC) concedida (PA nº. 2046/2004/003/2016) conforme certificado anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o Cadastro Ambiental Rural, Plano Simplificado de Utilização Pretendida e demais documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção é passível de autorização da supressão de maciço florestal de origem plantada em reserva legal e APP em 322,93ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, e que deverá restringir apenas ao controle de indivíduos exóticos (Pinus sp.) e isolados na área de reserva legal e APP.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico e jurídico acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de supressão de maciço florestal de origem plantada em reserva legal e APP em 322,93ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, até que a legislação seja alterada e passe a vincular ao prazo da licença ambiental já emitida pela SUPRAM TMAP.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização para supressão de maciço florestal de origem plantada em reserva legal e APP, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 11 de outubro de 2019